



LEI Nº 1438/2022, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	06/01/22
HORAS	12:57
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A NOMEAR E GRATIFICAR, SERVIDORES PARA EXERCER FUNÇÃO DE FISCAL OBRAS E POSTURAS MUNICIPAIS AD HOC, FISCAL DE MEIO AMBIENTE AD HOC, FISCAL DE TRIBUTOS AD HOC, FISCAL MUNICIPAL DE VIGILANCIA SANITARIA AD HOC E INSPETOR DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL AD HOC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, Luiz Menezes de Lima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a nomear e gratificar empregados públicos para EXERCER FUNÇÃO DE FISCAL OBRAS E POSTURAS MUNICIPAIS AD HOC, FISCAL DE MEIO AMBIENTE AD HOC, FISCAL DE TRIBUTOS AD HOC, FISCAL MUNICIPAL DE VIGILANCIA SANITARIA AD HOC E INSPETOR DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL AD HOC, no Município de Tianguá - Ceará.

Art. 2º As nomeações de servidores municipais para EXERCER FUNÇÃO DE FISCAL OBRAS E POSTURAS MUNICIPAIS AD HOC, FISCAL DE MEIO AMBIENTE AD HOC, FISCAL DE TRIBUTOS AD HOC, FISCAL MUNICIPAL DE VIGILANCIA SANITARIA AD HOC E INSPETOR DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL AD HOC, será em número necessário as necessidades do município até o preenchimento efetivo das necessidades por concurso público.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da nomeação, será conforme necessidade, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º Os servidores nomeados terão as atribuições previstas para os EMPREGOS E FUNÇÕES DE FISCAL OBRAS E POSTURAS MUNICIPAIS, FISCAL DE MEIO AMBIENTE, FISCAL DE TRIBUTOS, FISCAL MUNICIPAL DE VIGILANCIA SANITARIA E INSPETOR DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL e nas respectivas leis que instituíram os cargos e funções, dentre outras, relativas à fiscalização sanitária municipal e expedir notificações decorrente de atos normativos referentes a matéria Fiscal, Obras e Posturas Municipais, Fiscalização Ambiental, Inspeção Agro Pecuária, Vigilância Sanitária e ao combate ao surto de doença respiratória Coronavírus (Covid-19).



Art. 5º Fica instituída uma gratificação mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por servidor/empregado nomeado para **EXERCER FUNÇÃO DE FISCAL OBRAS E POSTURAS MUNICIPAIS AD HOC, FISCAL DE MEIO AMBIENTE AD HOC, FISCAL DE TRIBUTOS AD HOC, FISCAL MUNICIPAL DE VIGILANCIA SANITARIA AD HOC E INSPETOR DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL AD HOC**, independentemente de qualquer remuneração adicional por participação em comissões permanentes ou especiais.

Art. 6º A gratificação, objeto da presente Lei, não se incorpora, para qualquer efeito, aos vencimentos dos servidores e fica suspensa em caso de licença, férias ou afastamento do trabalho, situações em que será paga proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 7º As despesas com a corrente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por decreto municipal.

Centro Administrativo do Município de Tianguá/CE, 05 de janeiro de 2022.


Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal